

Identificação Funcional/Vínculo: 1619977/2

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Professor - B-III

Lotação: 1900

O(A) Secretário(a) desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 53.481/17, art. 4º, inc. VII, CONCEDE licença-prêmio quinquênio de 31/01/2016 a 03/09/2022, nos termos da Lei 9075/90, art. 1º.

Protocolo: 2025001333597

Assunto: Exoneração

Processo: 25/1204-0018078-0

Nome: Marco Giuliano Favero

Identificação Funcional/Vínculo: 3944085/2

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Inspetor de Polícia

Lotação: PC - DPPA de Carazinho - 28ª RP/DPI

O(A) Secretário(a) desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 53.481/17, art. 4º, inciso I, EXONERA, a pedido, a contar de 22/08/2025, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei Complementar nº 10.098/1994.

Protocolo: 2025001358726

Assunto: Exoneração

Processo: 25/1400-0011917-4

Nome: VIVIANE WAGNER

Identificação Funcional/Vínculo: 4349415/1

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Analista Tributário da Receita Estadual - D

Lotação: SEFAZ - Coordenação de Gabinete

O(A) Secretário(a) desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 53.481/17, art. 4º, inciso I, EXONERA, a pedido, a contar de 19 / 12 / 2025, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Complementar nº 10.098/94, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável em outra esfera estadual.

Divisão de Saúde do Trabalhador

CLAUDIA DIAS ALEXANDRE
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Recursos Humanos

Protocolo: 2026001364085

Assunto: Acidente de Serviço

Processo: 25/1900-0061190-3

Nome: IVANE BERVIAN

Identificação Funcional/Vínculo: 1734474/1

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Auxiliar Educacional - Alimentação - C-I

Lotação: SEDUC - 17 Coordenadoria Regional de Educação

O Diretor do Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador, no uso de suas atribuições, ENQUADRA como decorrente de acidente de serviço, o fato ocorrido em 07/11/2025, de acordo com a Informação 0001/2026-DISAT.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

FELIPE MOREIRA CRUZEIRO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Subsecretaria de Administração Central de Licitações

FELIPE MOREIRA CRUZEIRO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Licitações

Protocolo: 2026001364549

ABERTURAS PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL PE 9021/2026 Objeto: Substituição do cercamento existente (gradil) por grade em metalon galvanizado, incluindo o

fornecimento, a troca de portões e concertinas e o descarte, sendo beneficiário o Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), localizado em Porto Alegre/RS.

DATA: 21/01/2026, às 09h. PROCESSO: 25/2000-0109591-8.

EDITAL PE 9022/2026 Objeto : Contratação de licenças de uso de software por modelo de subscrição da Suíte de Produtividade Corporativa Microsoft 365 destinada aos órgãos da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

DATA: 21/01/2026, às 09h. PROCESSO: 25/1300-0007728-8.

EDITAL PE 0026/2026 Objeto : Registro de preços de materiais para higiene pessoal/profilaxia; produtos químicos de limpeza/higiene.

DATA: 28/01/2026, às 09h. PROCESSO: 25/1300-0009794-7.

EDITAL PE 0027/2026 Objeto : Registro de preços de equipamentos e gases uso hospitalar /laboratorial / industrial; equipamentos / materiais médico-hospitalares / enfermagem.

DATA: 28/01/2026, às 09h. PROCESSO: 25/1300-0009782-3.

EDITAL PE 0028/2026 Objeto : Registro de preços de equipamentos/materiais odontológicos.

DATA: 29/01/2026, às 09h. PROCESSO: 25/1300-0009801-3.

EDITAL PE 0029/2026 Objeto : Registro de preços de móveis/estofados/componentes em geral.

DATA: 30/01/2026, às 09h. PROCESSO: 25/1300-0009652-5.

AVISO DE REVOGAÇÃO

Chamada Pública 0004/2025 Processo 25/3100-0003320-3

Objeto: Aquisição de gênero alimentício LEITE EM PÓ de cooperativas de agricultores familiares, no âmbito do Programa de Compras da Agricultura Familiar Gaúcha (PECAF) - modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, com dispensa de licitação, para doação à rede socioassistencial que atenda famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e nutricional.

O DELIC/CELIC, torna público, o **AVISO DE REVOGAÇÃO** do certame acima informado, nos termos no artigo 71, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/21, tendo em vista no pedido da SDR (fls. 520/521), considerando a deliberação do Comitê do FUNRIGS.

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico 0007/2026 Processo 25/1300-0006443-7

Objeto: Registro de preços de telas e lousas interativas digitais.

O DELIC/ CELIC, no uso de suas atribuições, **COMUNICA QUE FICA SUSPENSO O PREGÃO ELETRÔNICO** acima informado , para análise de pedido de esclarecimentos e de impugnação (protocolos 30108, 30307 e 30308), devendo o novo ato ser comunicado por intermédio de publicação, conforme a legislação vigente.

Jairo Peres de Oliveira
Diretor Adjunto DELIC/CELIC

A Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC localiza-se na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 2º andar – Porto Alegre – RS. Os dados necessários das referidas licitações e Atas de Registro de Preços, e os demais atos referentes a julgamentos, fase recursal e resultados deverão ser acompanhados nos sites www.celic.rs.gov.br e/ou www.compras.rs.gov.br.

Felipe Moreira Cruzeiro
Subsecretário CELIC/SPGG

Protocolo: 2026001364553

INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 001 /2026

Dispõe sobre a gestão de Atas de Registro de Preços formalizadas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações.

O Subsecretário da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, e considerando a legislação vigente

RESOLVE:

Expedir esta Instrução Normativa com o objetivo de instituir as normas relativas à gestão de Atas de Registro de Preços formalizadas junto à CELIC, regulamentando as disposições da Lei nº14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 57.036/2023, no que couber.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Caberá à Subsecretaria da Administração Central de Licitações, por meio do Departamento de Procedimentos Auxiliares (DEPRA) e da Divisão de Gestão de Atas de Registro de Preços (DIARP), as atividades de órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços por ela firmadas, nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 2º As Atas de Registro de Preços, oriundas dos certames realizados pela CELIC, serão disponibilizadas ao fornecedor para assinatura no prazo e condições estabelecidas no respectivo edital e normativa estadual vigente.

§ 1º A comunicação para os procedimentos de assinatura da Ata de Registro de Preços poderá conter a Ata de Registro de Preços respectiva, seu anexo com descrição do objeto registrado, a Ata de Cadastro Reserva, se for o caso, e demais informações quanto aos documentos necessários para análise da manutenção das condições de habilitação.

§ 2º O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado pela Administração, uma única vez e por igual período, a pedido justificado do fornecedor.

§ 3º Não havendo retorno do fornecedor, o mesmo será reconvocado para a assinatura da Ata, sendo respeitado o prazo estabelecido no edital e norma estadual vigente.

Art. 3º A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição para a eficácia da ata firmada.

CAPÍTULO III DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º A prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ser celebrada a critério da Administração e com concordância expressa do detentor da Ata, desde que seja comprovada que a prorrogação é vantajosa para a Administração Pública, haja previsão no edital e na ata de registro de preços.

§ 1º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após análise da efetiva utilização de quantitativos e necessidade futura, mantidas as condições de habilitação do fornecedor e cumprido as obrigações legais previstas no Edital.

§ 2º Havendo prorrogação da vigência Ata de registro de Preços, os quantitativos inicialmente previstos poderão ser reestabelecidos.

§ 3º Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços dos itens registrados serão atualizados pela variação acumulada do IPCA, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

Art. 5º A análise de viabilidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços será feita pela Divisão de Gestão de Atas de Registro de Preços (DIARP).

§ 1º A consulta ao detentor da ARP dar-se-á por correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser manifestado o interesse quanto à prorrogação no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração.

§ 2º A formalização do interesse na prorrogação ocorrerá mediante devolução do termo aditivo assinado eletronicamente pelo fornecedor, com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º Sempre que o quantitativo inicialmente previsto pelo Órgão da Administração Estadual for totalmente utilizado e houver a necessidade de consumo além do estimado, este poderá solicitar quota-extra, mediante anuênciam da CELIC.

§ 1º A solicitação de quota-extra incidirá no saldo da quota de adesão.

§ 2º No caso de não haver saldo disponível na quota-adesão, para atendimento da demanda pleiteada, poderá ser feito o remanejamento de quotas entre os órgãos.

§ 3º Quando o remanejamento ocorrer entre os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, não será necessária a anuênciam do fornecedor, apenas a aprovação do ente que ceder o quantitativo pretendido.

§ 4º Quando o remanejamento for solicitado por órgão não participante, ou atingir a previsão da quota-adesão, serão observadas, no que couber, as normas do artigo 7º.

§ 5º A ordem de fornecimento, nota de empenho ou publicação do contrato somente poderão ocorrer durante a vigência da ata de registro de preço.

Art. 7º O órgão ou entidade que não tiver realizado a previsão tempestiva em comunicado, diante de Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pela CELIC, poderá solicitar adesão à mesma, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens licitados, desde que haja quantitativo suficiente para a demanda na quota-adesão da CELIC e a anuência do fornecedor.

§ 1º A anuência do fornecedor de que trata o caput terá prazo de validade de até 30 (trinta) dias, a contar da data que constar no documento da anuência.

§ 2º Após a autorização da adesão pelo órgão gerenciador, o solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CAPÍTULO V DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 8º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A revisão dos preços poderá se dar de ofício pela Administração, ou por solicitação do detentor da Ata, mediante pedido fundamentado e instruído com documentos comprobatórios da variação de preços alegada e da ocorrência do fator gerador e superveniente.

§ 2º Poderá a Administração, a qualquer tempo durante a análise do pedido, promover diligência junto ao fornecedor, para complementação das alegações apresentadas, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º A avaliação do pedido e decisão sobre eventual reequilíbrio da ARP será de competência do Departamento de Procedimentos Auxiliares, que deverá se manifestar conclusivamente em até 30 (trinta) dias do protocolo do pedido devidamente instruído.

§ 4º O prazo acima elencado poderá ser prorrogado, em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração.

§ 5º Pedidos de reconsideração da matéria serão decididos pelo Subsecretário da CELIC.

Art. 9º A análise da revisão de preços registrados deverá ser precedida de pesquisa de preços atualizada, efetuada pela Divisão de Pesquisa de Preços da CELIC.

Parágrafo único. A realização de nova pesquisa de preços poderá ser dispensada se o item em análise estiver com valor recentemente atualizado no Sistema GCE.

Art. 10º Da análise efetuada pela Divisão de Gestão de Atas de Registro de Preços, deverá ser considerado:

I - a validade da Ata de Registro de Preços;

II - o valor registrado na Ata de Registro de Preços;

III - o valor de referência utilizado como parâmetro no certame;

IV - a diferença percentual entre os preços dos incisos II e III;

V - o percentual de acréscimo que está sendo solicitado, quando for o caso;

VI - o valor de referência atual;

VII - a oscilação do valor de referência;

VIII - o desconto ofertado pelo compromitente na sessão de pregão;

IX - o prazo transcorrido entre a apresentação da proposta e a análise de revisão;

X - o quantitativo já consumido na Ata de Registro de Preços;

XI - a ocorrência de fato superveniente ao certame, que seja imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do compromisso firmado, ou ainda, caso fortuito, força maior ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária;

Parágrafo único. Considerando os requisitos exigidos, e buscando manter o equilíbrio da proposta entre as partes, a Divisão de Gestão de Atas de Registro de Preços se manifestará pela procedência ou improcedência do pedido, bem como a parcial procedência, sugerindo a negociação com o fornecedor, quando for o caso.

Art. 11 A negociação com o fornecedor será cabível quando forem verificados os requisitos para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, contudo em patamar inferior ao pleiteado pelo fornecedor.

Art. 12 Da decisão de deferimento de reajuste será elaborado Termo Aditivo, analisado pela Assessoria Jurídica da CELIC e CAGE, e celebrado pela Administração junto ao fornecedor, no qual constará o novo valor e data à qual retroagirá.

§ 1º A publicação do Termo Aditivo devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição para eficácia deste.

§ 2º Os efeitos do Termo Aditivo, para majoração do valor registrado, retroagirão da data do protocolo do pedido ou da data do início do processo de revisão de preços, quando realizado de ofício pela Administração.

§ 3º Para redução de preços, os efeitos do Termo Aditivo contarão da publicação deste.

CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO DE MARCAS

Art. 13 O fornecedor detentor de Ata de Registro de Preços poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição da (s) marca (s) registrada (s) ou inclusão de nova marca, desde que respeitado o limite máximo de marcas para o item, conforme previsão do edital.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com documentos comprobatórios da justificativa alegada e com o catálogo técnico das novas marcas.

§ 2º Para fins de análise da solicitação de inclusão de marca poderá ser exigida a apresentação de amostra, no caso desta ter sido prevista para aceite do item no procedimento licitatório.

Art. 14 A análise da solicitação deverá ser precedida de manifestação exarada pela Divisão de Planejamento de Bens (DIBENS) da CELIC, quanto à similaridade das especificações do produto registrado em relação ao da marca a ser incluída na ARP.

Art. 15 Do deferimento da substituição ou inclusão de marca será elaborado Termo Aditivo, celebrado pela Administração junto ao fornecedor, no qual constará as novas marcas registradas.

Parágrafo único. A publicação do Termo Aditivo devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição para eficácia deste.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As atas serão canceladas nas hipóteses previstas na legislação vigente, e precedidas por informação elaborada pela Divisão de Gestão de Atas de Registro de Preços (DIARP) com a exposição dos fatos.

Art. 17 O órgão gestor das Atas de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, emitir notificação aos detentores das obrigações, visando a manutenção do regular fornecimento à Administração Pública.

Parágrafo único. O não atendimento das notificações exaradas poderá ensejar o cancelamento da Ata, por descumprimento das obrigações firmadas pelo fornecedor.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se a Instrução Normativa nº 006/2023, a Instrução Normativa nº 008/2025 e as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2026.

Felipe Moreira Cruzeiro
Subsecretário
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC/RS

Processo n.º 25/1300-0007844-6

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RGS

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZÁCHIA
Praça dos Açorianos, s/nº
Porto Alegre / RS / 90010-340

Gabinete da Presidência

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZÁCHIA
Praça dos Açorianos, s/nº
Porto Alegre / RS / 90010-340

Licitações

Protocolo: 2026001364575

Assunto: Pregão Eletrônico
Processo: 25/0489-0001494-7

Licitações

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 35/2025

O Diretor-Presidente da PROCERGS homologa o julgamento do Pregão Eletrônico 35/2025 à empresa HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.

Protocolo: 2026001364578

Assunto: Pregão Eletrônico
Processo: 25/0489-0000612-0

Licitações

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 37/2025